DELIBERAÇÃO AC00 - G.JD - 16/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6158/2015
PROTOCOLO	: 1590614
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS
RESPONSÁVEIS	: CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – EX-PRESIDENTE CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL – EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS - FUNTC. CONFORMIDADE COM LEI FEDERAL 4.320/64. REGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 09 de dezembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de MS - FUNTC, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade dos Conselheiros Cícero Antonio de Souza e José Ricardo Pereira Cabral, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de MS – FUNTC, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade dos Conselheiros Cícero Antonio de Souza e José Ricardo Pereira Cabral, ex-Presidentes, composto dos anexos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64, recebido pelo Protocolo sob o n. 01590614 em 27/03/2015, tempestivamente, conforme o prazo determinado no Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra "A" da Instrução Normativa n. 35/2011.

A equipe técnica, em exame dos documentos apresentados, emitiu as análises ANA–3ICE–7538/2015 (f. 39/44); ANA-3ICE-13030/2015 (f. 58/64); e ANA-3ICE-20488/2015 (f. 85/86) concluindo que ficou comprovada a regularidade dos registros contábeis e opinou pela aprovação da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de MS relativa ao exercício financeiro de 2014.

O Corpo Especial – Auditoria, por meio do Parecer PAR – AUDITORIA – 12767/2015 (f. 88/94), manifestou-se pela regularidade das contas anuais de gestão.

Por sua vez, o douto representante do Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, exarou o Parecer PAR – MPC – 15984/2015 (f. 96/100) acompanhando o entendimento da 3ª ICE e da Auditoria, opinando também para que as contas sejam julgadas como regulares.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos, constatamos que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, apresentam-se instruídas com os documentos exigidos pela Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Governo do Estado de Mato grosso do Sul relativo ao exercício de 2014 foi concedida através da Lei Estadual n. 4.462/2013, na qual foi estimada a receita no valor de R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) e fixada despesa em igual valor para a operacionalização do FUNTC.

No decorrer do exercício financeiro houve alterações orçamentárias oriundas de abertura de créditos adicionais suplementares, devidamente autorizadas, modificando a dotação inicialmente fixada, cujo saldo totalizou R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes e perfeitamente demonstrados, tudo de conformidade com o disposto na Lei n. 4.320/64, segundo os anexos 12, 13,14 e 15.

O resultado patrimonial do exercício financeiro de 2014 ficou demonstrado conforme segue:

Saldo Patrimonial - Exercício Anterior/2013	
- Ativo Real Líquido	R$ 3.190.615,54
Resultado Patrimonial no Exercício/2014	
- Déficit	R$ 1.454.969,77
Saldo Patrimonial - Exercício/2014	
- Ativo Real Líquido	R$ 1.735.645,77

Os documentos apresentados demonstram que a prestação de contas do exercício financeiro de 2014 está de acordo com o Manual de Peças Obrigatórias.

Consta nos autos o Parecer do Conselho Administrativo do FUNTC, que aprovou a prestação de contas (Ata n. 01/15), em cumprimento à determinação legal (f. 36).

Houve obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal, assegurando também a transparência exigida pelo art. 48, *caput* da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE, nos pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de MS - FUNTC, referente ao exercício financeiro de 2014, como REGULAR, com fulcro no que dispõem o inciso II do art. 21 e o inciso I do art. 59, ambos da LC n. 160/2012, c/c o artigo 16, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de MS - FUNTC, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade dos Conselheiros Cícero Antonio de Souza e José Ricardo Pereira Cabral, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS